



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.695 / 2013.

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º, § único, da Lei Municipal nº 1.674/2013.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.674 de 29 de maio de 2013.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” vigorará a partir da data da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Parar comprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I – que o projeto de construção tenha sido aprovado na Prefeitura ou esteja com as construções individualizadas e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual até a promulgação desta lei;

II – em caso de existência de construções seja apresentada planta e memorial descritivo de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e sua distância à esquina mais próxima.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de novembro de 2013.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura